

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 540, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a sinalização retrorrefletiva nas caçambas coletoras de resíduos da construção civil.

Autor: Deputado CARLOS CHIODINI

Relator: Deputado JOÃO MARCELO SOUZA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 540, de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a instalação de sinalização retrorrefletiva nas caçambas coletoras de resíduos da construção civil.

Na justificação do projeto o autor, Deputado Carlos Chiodini, ressalta a importância da utilização das caçambas para a limpeza das cidades, mas pondera que hoje representam risco de acidentes de trânsito devido à falta de sinalização. Argumenta que o CTB — Código Brasileiro de Trânsito — obriga a sinalização de obstáculos, mas que tal determinação é genérica e não tem sido suficiente para evitar as ocorrências. Sugere que sejam utilizados adesivos e tintas retrorreflexivas, mundialmente adotados, para aumentar a conspicuidade das caçambas.

Tramitando em regime ordinário, e sujeita à apreciação conclusiva, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Viação e Transportes para apreciação de mérito e à Comissão de Constituição e justiça e de Cidadania para exame de constitucionalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, do Deputado Carlos Chiodini, pretende tornar obrigatória a sinalização de caçambas estacionárias por meio de adesivos ou tintas retrorrefletivas, visando aumentar sua visibilidade e evitar acidentes de trânsito.

As caçambas estacionárias são um elemento bastante particular que, apesar de não fazerem parte do trânsito, estão no dia a dia dos motoristas. Ocupam, geralmente, espaço na via que o condutor ou espera que esteja livre ou espera que esteja ocupado por outro veículo. Qualquer outra hipótese é de difícil assimilação para o condutor, especialmente em momentos de tomada de decisão, nos quais cada fração de segundo pode ser determinante.

O aumento da conspicuidade desses elementos é essencial para evitar ocorrências comuns de colisão com as caçambas. Importante para os pedestres e ciclistas, essa sinalização pode ser vital para quem conduz um veículo motorizado. Sendo reflexiva e tendo destaque seja no dia ou a noite, como sugere o autor da proposição, essa sinalização fará com que o obstáculo seja percebido com antecedência e evitará que se repitam acidentes, hoje, frequentes.

Atualmente a colocação das caçambas estacionárias é disciplinada, essencialmente, pela legislação municipal. Cada município estabelece suas próprias regras para a permanência desses recipientes nas vias e adjacências. Embora acreditemos na eficiência do sistema estabelecido pelo CTB, o qual divide responsabilidades entre União, Estados e Municípios e emprega amplamente mecanismos de delegação regulatória, temos convicção de que a sinalização das caçambas estacionárias é norma que deva ser

aplicada de forma irrestrita e merece, portanto, ser incluída no Código de Trânsito Brasileiro. A quantidade e severidade dos acidentes envolvendo essas caçambas deixa claro que os comandos dos arts. 94 e 95 do Código não têm sido suficientes. Esses artigos determinam que obstáculos à circulação e à segurança e as obras devam ser sinalizados. Contudo, as caçambas constituem caso especial de obstáculo, cuja elevada frequência que são observadas e o risco que impõem justificam tratamento distinto.

O texto aqui proposto segue a lógica do Código de Transito Brasileiro e se limita a estabelecer a norma geral, deixando a definição de especificidades para a regulamentação infralegal, a ser editada pelo Contran.

Vale destacar que esta Comissão já aprovou medida semelhante quando discutiu o Projeto de Lei nº 5.424, de 2005, do ilustre Deputado Max Rosenmann. Na oportunidade, o relator Deputado Cristiano Matheus, em parecer aprovado por unanimidade pela Comissão, salientou que “tanto a tinta quanto o adesivo que se quer exigir são os mesmos adotados mundialmente para as placas de sinalização de trânsito, com eficiência amplamente comprovada. ”. O Projeto, contudo, foi arquivado ao término da legislatura antes de ter sua tramitação concluída nesta Casa.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 540 de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado JOÃO MARCELO SOUZA
Relator